CÂMARA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2377 **, DE** 16 **DE** abril **DE 1991.**

Autoriza o Poder Executivo a receber reforço de caução exigida em concorrência e dá outra providência.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber reforço da caução exigida no Edital de Concorrência nº 01/91, até o valor de Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Cruzeiros), destinado exclusivamente ao pagamento da parcela inicial de 20% (vinte por cento)ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para obtenção do certificado de regularidade, a fim de cumprir exigência relativa à contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, necessário à construção da nova Estação de Tratamento d'Água desta cidade.

Art. 2º - A devolução da caução da que trata o art. 1º, devidamente corrigida, se fará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recolhimento do referido reforço aos cofres da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de abril de 1991

ISRAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito